



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual do Indígena - SI
GERÊNCIA DE COMPRAS - SI-GCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Superintendência Estadual do Indígena - SI/RO
- 1.2. **Coordenadoria Solicitante:** COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS INDÍGENAS - COOPI/SI-RO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição de material permanente, conforme os ritos trazidos pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Dos princípios a serem observados: conforme artigo 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.3. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade de instruir procedimento de dispensa de licitação a ser deflagrado para aquisição de rádios de comunicação.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. DO OBJETO

3.2. A presente demanda trata da aquisição de rádios de comunicação para atender as necessidades operacionais da Superintendência Estadual do Indígena - SI/RO, na execução do projeto: **APLICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL PARA POPULAÇÕES INDÍGENAS NO ESTADO DE RONDÔNIA.**

3.3. DO OBJETIVO

A aquisição de **rádios de comunicação** é essencial para apoiar as ações técnicas voltadas às comunidades indígenas do estado de Rondônia, especialmente no que se refere ao trabalho de campo para identificação territorial, mapeamento de áreas de uso tradicional e monitoramento ambiental, conforme estabelece o **Projeto de Lei nº 6.068, de 3 de julho de 2025**. Esses equipamentos de comunicação permitirão maior segurança, eficiência e agilidade na troca de informações entre as equipes técnicas que atuam em campo, muitas vezes sem cobertura de telefonia celular ou acesso à internet. A atuação em

campo exige comunicação constante e confiável, especialmente durante atividades de levantamento territorial, aplicação de metodologias participativas com as comunidades. Os rádios comunicadores com bom alcance e autonomia operacional são, portanto, imprescindíveis para garantir a coordenação das ações, o repasse de informações em tempo real e a pronta resposta a situações adversas.

4. CLASSIFICAÇÃO DO ITEM

4.1. O material requisitado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de dispensa de licitação, que será regida nos termos do artigo 75 da lei 14.133/21.

Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Kit com 4 Rádios Comunicadores, Especificações Técnicas Mínimas: Alcance Máximo: 50km; Banda de frequência: VHF/UHF; Potência Real de 10W; Dual Band VHF/UHF (136-174MHz / 400-520MHz); Bateria de Longa Duração 2800mAh; Display LCD Iluminado; Lanterna LED Embutida; Função VOX (Transmissão por Voz); Rádio FM Integrado; Função de Varredura de Canais; Sistema CTCSS/DCS; Fone de Ouvido Incluso; Deve ter uma bateria de longa duração, baterias de íons de lítio 2800mAh; antenas de alto ganho; clips de cinto; fones de ouvido para comunicação discreta.	02 unidades

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.0.1. Alcance Máximo: 50km;
- 6.0.2. Banda de frequência: VHF/UHF;
- 6.0.3. Potência Real de 10W;
- 6.0.4. Dual Band VHF/UHF (136-174MHz / 400-520MHz);
- 6.0.5. Bateria de Longa Duração 2800mAh;
- 6.0.6. Display LCD Iluminado;
- 6.0.7. Lanterna LED Embutida;

- 6.0.8. Função VOX (Transmissão por Voz);
- 6.0.9. Rádio FM Integrado; Função de Varredura de Canais;
- 6.0.10. Sistema CTCSS/DCS;
- 6.0.11. Fone de Ouvido Incluso;
- 6.0.12. Deve ter uma bateria de longa duração, baterias de íons de lítio 2800mAh;
- 6.0.13. Antenas de alto ganho;
- 6.0.14. Clips de cinto;
- 6.0.15. Fones de ouvido para comunicação discreta.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de rádios de comunicação é imprescindível para a Superintendência Estadual Indígena – SI/RO, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento e execução do projeto "Aplicação do Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental para Populações Indígenas no Estado de Rondônia". Os rádios representam ferramentas estratégicas fundamentais para garantir a comunicação segura, contínua e eficiente entre as equipes técnicas envolvidas nas atividades de campo, especialmente em regiões remotas com ausência de cobertura de telefonia e internet.

Considerando as peculiaridades e desafios logísticos presentes nas áreas indígenas, muitas delas de difícil acesso e com infraestrutura limitada, os rádios comunicadores tornam-se essenciais para a coordenação das ações em tempo real, o repasse de informações operacionais e a rápida resposta a possíveis imprevistos ou emergências, contribuindo significativamente para a segurança dos servidores e a eficácia das operações.

Além disso, a melhoria da infraestrutura de comunicação está alinhada às diretrizes institucionais de modernização e otimização dos processos operacionais da SI/RO, promovendo maior integração entre as equipes, agilidade na execução das atividades e eficiência na coleta e validação de dados territoriais e socioambientais.

Portanto, a aquisição destes rádios comunicadores justifica-se como um investimento estratégico fundamental para garantir a comunicação eficiente durante o desenvolvimento das ações de campo, fortalecendo a infraestrutura operacional da Superintendência e assegurando a execução qualificada do projeto, em benefício das populações indígenas do Estado de Rondônia.

Os quantitativos foram estimados conforme documento de Formalização de Demanda nº (0063678562)

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para aquisição dos **rádios de comunicação** foi elaborada com base em levantamento de preços realizado por meio de consulta ao Banco de Preços, a plataformas de e-commerce amplamente reconhecidas, conforme registrado no Relatório de Cotações (ID 0063765688), bem como pela apuração dos valores praticados no mercado local.

Todo o processo de estimativa observou estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação seja conduzida com transparência, equidade e vantajosidade econômica para a Administração Pública.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1. LOCAL

9.2. A entrega dos materiais deste Termo de Referência deverá ser entregue na sua totalidade conforme solicitado pelo requisitante, nas dependências da Superintendência Estadual do Indígena - SI/RO, sito à Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Centro Político Administrativo do Governo de Rondônia - Edifício Rio Cautário 2ª andar, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30 horas, através de documento hábil que comprove as quantidades recebidas, indicando o nome e matrícula do responsável pelo recebimento.

9.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.4. Os materiais/produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, devendo a entrega ocorrer de forma imediata.

9.5. Quando houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega do material, a solicitação deverá ser protocolizada, para análise, da Superintendência, até 03 (três) dias antes de encerrar o prazo estabelecido para entrega;

9.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Gerência de Compras - GCOMP, através do e-mail: gcomp@povosindigenas.gov.br, no horário de expediente, 07h30min às 13h30min, e como mencionado, ficando a critério da Superintendência a aceitação;

9.7. A Superintendência Estadual do Indígena - SI/RO, prestará todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.8. DO RECEBIMENTO

9.9. Com fulcro art. 140 da Lei 14.133/2021

9.10. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade aos serviços realizados, com as especificações do termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

9.11. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da execução total do serviço prestado, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual não exime o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, serviço ou material, nem da responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato, conforme os limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

10. DO ESTUDO TÉCNICO

10.1. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar –ETP, conforme consta no (ID 0063765773).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

11.1.1. **Programa de Trabalho:** 23.002.08.423.2188.4152

11.1.2. **Elemento de Despesa :** 44.90.52

11.1.3. **Fonte de Recurso :** 2.501.00001

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratada

12.2. Realizar a entrega dos produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e proposta, os produtos em que se verificarem vícios ou defeitos que constem nos produtos no momento da entrega;

12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.5. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

12.7. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de

qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

12.8. Retirar a Nota de Empenho junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência da convocação.

12.9. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

12.10. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

12.11. Declaração CAGEFIMP.

12.12. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

12.13. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

12.14. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

12.15. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

12.16. Apresentar a Declaração de Menor.

12.17. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

12.18. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

12.19. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

12.20. Tendo em vista que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet

12.21. **Da Contratante**

12.22. Receber os objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.23. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.24. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos e objetos da contratação executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

12.25. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

12.26. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

12.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos da contratação contratados;

12.28. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

12.29. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto da contratação;

12.30. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

12.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:

13.2. poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

- 13.3. será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora.
- 13.4. **Habilitação Jurídica**
- 13.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 13.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.9. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.10. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023
- 13.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 13.12. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- 13.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 13.14. **Qualificação Técnica**
- 13.15. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.
- 13.16. Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:
- 13.17. I. até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;
- 13.18. II. de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;
- 13.19. **III. acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.**
- 13.20. As empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;
- 13.21. **O atestado(s) de Capacidade Técnica:** Deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc...), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.
- 13.22. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade e prazos** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços /fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta

satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas do objeto em contrato para atender com pelo menos 10% (vinte por cento) para o o único item deste termo.

13.23. Qualificação Econômico Financeira

13.24. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

13.25. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro (a) verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

13.26. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

13.27. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

13.28. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade do item em que o licitante estiver classificado, o pregoeiro o convocará para que devida sobre a desistência do item até o devido enquadramento a regra acima disposta

13.29. Regularidade Fiscal

13.30. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.31. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.32. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.34. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.35. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.36. Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.37. Regularização Trabalhista

13.38. Certidão de Regularidade de Débito –CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Designa-se o servidor **Renato Zahn Gumieri** como Gestor do presente processo de aquisição, incumbindo-lhe o acompanhamento e a gestão da execução contratual, nos termos dos artigos 19 e 20, da Seção VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.2. Na qualidade de Fiscal de Contrato, fica designado o servidor **Mirhael Hidaka da Trindade**, a quem competirá fiscalizar a fiel execução do objeto contratual, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu adequado cumprimento, conforme disposto no artigo 21, da Seção VIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.6. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

14.7. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

14.8. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

14.9. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

14.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. art. 124, I, da Lei Nº 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

15.2. Diante o exposto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas

justificativas, nos seguintes casos:

15.3. I - unilateralmente pela Administração:

15.4. a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.5. b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

15.6. II - por acordo entre as partes:

15.7. a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.8. b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.9. c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.10. d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.11. § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

15.12. § 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

15.13. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

15.14. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

15.15. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

15.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Para a fiel contratação do serviço, deverão ser observadas as disposições do Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, que trata das garantias contratuais

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do

Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei: (grifo nosso)

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas. Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

17. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

17.0.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e as demais legislações pertinentes.

17.0.2. A empresa fornecedora deverá entregar os materiais de acordo com as especificações e a quantidade constante no quadro acima. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente a entrega.

17.0.3. A empresa fornecedora assumirá inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

17.0.4. Deverá arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

17.0.5. As custas com impostos, pelo transporte, frete do material, até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, será de responsabilidade da empresa fornecedora.

17.0.6. Os Notebooks deverão ser entregues com prazo de validade e garantia igual ao fornecido pelo fabricante, com mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante dos mesmo, se for superior, contra eventuais defeitos de fabricação, observando as disposições legais;

17.0.7. Os Notebooks serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

17.0.8. Fica a contratada responsável pela comunicação a contratante, com antecedência de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilite o fornecimento no prazo estipulado,

17.0.9. Fica a contratada responsável em corrigir, quaisquer danos causados à Administração decorrente da utilização do bem e de seu fornecimento.

17.0.10. Deverá a contratada, entregar os materiais, observando as disposições legais.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Com fulcro no art. 18, III, art. 141 da Lei 14.133/21 e artigo 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a

fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

I - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

III - Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

IV - Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

V - De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

18.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.

18.4. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

18.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

18.6. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

18.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.8. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

18.9. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.10. O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.

18.11. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

18.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim, apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

19.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

19.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

19.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

19.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser

20. DA COTA ME/EPP

Em cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto Estadual 21.675/2017, **fica autorizado** a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) a Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, não se aplicando o benefício disposto no caso de o lote previsto neste instrumento possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo então procedida a exclusividade prevista no artigo 6º do Decreto.

21. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o **art. 40, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, e considerando as especificidades da contratação em questão, esclarecemos que o parcelamento do objeto não é viável para esta aquisição.

Considerando que os materiais a ser adquiridos deve ser entregue de forma integral, o que inviabiliza o parcelamento. A divisão em parcelas não se aplica, pois o cumprimento adequado do acordo exige a entrega completa do material de uma só vez. Essa abordagem assegura que o fornecimento seja realizado conforme as necessidades e especificações definidas, evitando fragmentação que poderia comprometer a execução e a qualidade dos serviços.

22. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Em conformidade com o **art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, e com o **art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública justifica a exclusão de participação de pessoas físicas em processos de contratação. Essa medida é necessária para assegurar que a administração cumpra sua obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços e bens contratados.

Justificativa:

Dessa forma, para garantir a efetividade e a qualidade na execução dos contratos, a Administração Pública opta por limitar a participação de pessoas físicas, priorizando a contratação de empresas especializadas que possam atender aos requisitos legais e técnicos necessários.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

23.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 6º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

25.1. É vedada à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial do objeto da presente contratação.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. Fica autorizado a aplicação do disposto no Decreto Estadual nº 21.675 de 03 de março de 2017 no que condiz as cotas para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

26.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da contratação será divulgada na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

26.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Julie Marrane Loeschner
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos
Superintendência Estadual do Indígena - SI

Simone Cassupá de Sousa Lúcio
Coordenadora de Patrimônio, Administrativa e Financeira
Superintendência Estadual do Indígena - SI

AUGUSTO CÉSAR ROCHA DE ALENCAR
Gerente de Execução de Projetos - GEXPRO
Coordenadoria de Políticas Públicas dos Indígenas - COOPI
Superintendência Estadual do Indígena - SI

Aprovo,

Gasodá Suruí
Superintendente
Superintendência Estadual do Indígena - SI



Documento assinado eletronicamente por **Julie, Assessor(a)**, em 09/09/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cassupá de Sousa Lúcio, Coordenador(a)**, em 10/09/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR ROCHA DE ALENCAR, Assessor(a)**, em 10/09/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gasodá Suruí, Superintendente Indígena**, em 11/09/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063765857** e o código CRC **45930944**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0091.000753/2025-18

SEI nº 0063765857